



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS-SEMPA/Nº003/2025-SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA Nº 001 de 14 de Março de 2022, e fundamentada no Decreto nº 082, de 17 de Agosto de 2014, expede a presente Licença Simplificada, requerida através **Processo SEMPA nº 744/2025**.

EMPRESA/NOME: MUNICIPIO DE JAGUARÉ

CNPJ: 27.744.184/0001-50

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: BARRA SECA/BR 101, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: JAGUARÉ/ES

COORDENADAS: E 394750 / N 7899970

EXERCER A ATIVIDADE: MELHORAMENTO DE ESTRADA RURAL (APLICAÇÃO DE REVOL).XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX

Esta **LICENÇA SIMPLIFICADA** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data de emissão, observadas as condicionantes no verso discriminadas.

Jaguaré-ES, 29 de janeiro de 2025.

Assinado por YARA FERRACO SUAVE
SPERANDIO 137.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
29/01/2025 10:20:48

Yara Ferraco Suave Sperandio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. N° 541/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA SIMPLIFICADA

1. Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 22 (vinte e duas) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO
CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA SIMPLIFICADA

Número do processo: 744/2025 - PMJ

Requerente: MUNICIPIO DE JAGUARÉ

Atividade Licenciada: MELHORAMENTO DE ESTRADA RURAL (APLICAÇÃO DE REVOL)

CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se a atividade de melhoramento de estrada rural (aplicação de REVOL), localizada em Barra Seca – BR 101, Jaguaré/ES, em uma extensão de 0,780 km, no trecho delimitado pelas coordenadas UTM Zone 24k, 01: E 394804 / N 7900076; 02: E 394701 / N 7899853; 03: E 395031 / N 7900588.
2. Não intervir em áreas de Preservação Permanente ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, incisos VIII, IX e X.
3. Não alterar o traçado original da via atendida pelo serviço de melhoramento, promovendo estritamente o preparo da base, o assentamento do material e implantação dos dispositivos de drenagem pluvial.
4. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
5. Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a SEMMA com a antecedência mínima **30 (TRINTA) DIAS** antes da implantação.
6. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
7. O exercício da atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população.
8. **Implantar dispositivos de sinalização e segurança viária para movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias próximas ao local e os veículos utilizados na obra.**
9. Caso haja emissão/suspensão significativa de material particulado nas imediações do local das obras, as quais possam causar prejuízos à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e da comunidade do entorno, deverão ser implantadas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- imediatamente**, medidas de controle ambiental cabíveis, necessárias e suficientes a eliminação ou mitigação de tais efeitos.
10. Realizar a umectação dos trechos em melhoramento e do traçado do tráfego de acesso aos mesmos, a fim de evitar suspensão eólica de material particulado.
 11. Todos os materiais e insumos utilizados na obra deverão ser provenientes de fornecedores licenciados.
 12. Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser gerenciados conforme Resoluções CONAMA Nº 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo no canteiro de obras, sendo apresentados em caso de solicitação do Órgão Ambiental.
 13. O local da atividade, o não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica, salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas.
 14. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação do local, a qual somente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente.
 15. **Implantar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d'água próximos ao empreendimento, evitando a disposição de terra próximo à corpos hídricos bem como possíveis processos de erosão e/ou assoreamentos no entorno da estrada.**
 16. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
 17. Comunicar a SEMMA o encerramento das atividades, quando da conclusão das obras, apresentando relatório fotográfico evidenciando atendimento de todos os critérios aplicáveis a atividade.
 18. Comunicar a SEMMA a data do início e do fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridas. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início (ou retomada) / após fim (ou paralisação) das obras.**
 19. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
 20. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Simplificada, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

-
21. Caso necessário, requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.
 22. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível.

Jaguaré-ES, 29 de janeiro de 2025.

